



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1921, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2024, da [Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.07.03	Secretaria Municipal de Ação Social			
		2.135 - Subvenções Sociais	Formalização da parceria entre o Poder Público e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Areado, conforme Lei nº13.019/2014 para transferência/ liberação de recursos provenientes de Emenda parlamentar nº14070011, do Deputado Federal Odair Cunha, destinado em parcela única a ser repassado para a Entidade visando a complementação financeira do custeio de manutenção de suas atividades no ano de 2023/2025, para pagamento de funcionários, seja da instituição ou prestadores de serviços e na manutenção de despesas diversas e aquisição de materiais de consumo diversos, entre outros.	R\$300.000,00

“(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de fevereiro de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral